

PROJETO DE LEI Nº 64 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

EMENTA

INSTITUI O DIA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
DR. SARTO
PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

Autôgráfico nº 8
De 201 04 12007

2/2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**INSTITUI O DIA DO
FORTALEZA ESPORTE CLUBE
NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ.**



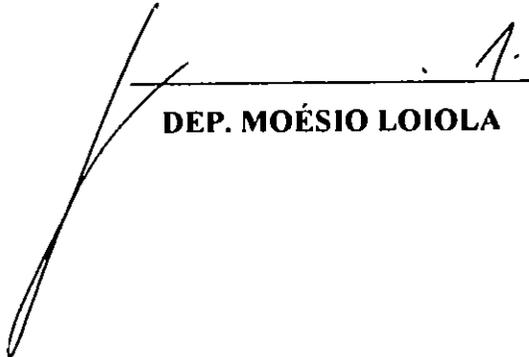
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Fortaleza Esporte Clube no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado no dia 18 de outubro, data de fundação da agremiação

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.
28 DE MARÇO DE 2007.**



DEP. MOÉSIO LOIOLA

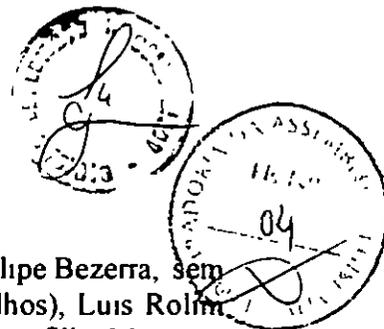


JUSTIFICATIVA

No dia 23 de fevereiro de 1912, foi fundado um clube chamado Fortaleza, pelo maior desportista cearense de todos os tempos, Alcides Santos. O Fortaleza Sporting Club (primeira denominação do Tricolor, que perdurou até a II Grande Guerra), foi fundado em 18/10/1918. Entre seus fundadores podemos citar Alcides Santos (1º presidente/Esteve ligado ao Fortaleza em seus primeiros 20 anos de história), Oscar Loureiro, João Gentil, José Raymundo Costa, Pedro Riquet, Walter Olsen, Walter Barroso, Clovis Moura, Jayme Albuquerque e Clovis Gaspar, entre outros.

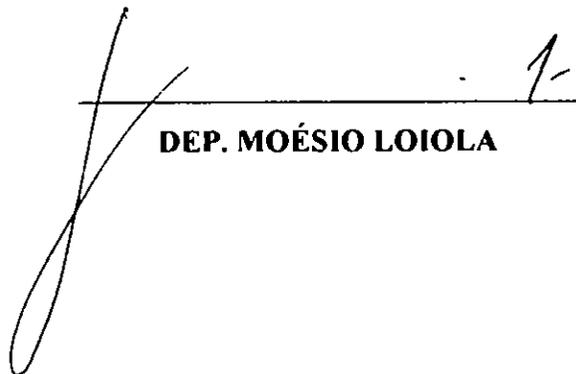
O Fortaleza venceu o torneio da Liga Metropolitana (quando não existia Federação) disputado em 1918. Devido à desorganização da Liga, da ausência de um campeonato oficial (eram disputados diversos amistosos, que dependendo do critério ou conveniência, definia o campeão metropolitano), no início de 1920, o Fortaleza, através de Alcides Santos, liderou a fundação da Associação Cearense de Desportos, depois Federação Cearense de Desportos e finalmente Federação Cearense de Futebol. Vale ressaltar que o Fortaleza foi o primeiro clube do Norte-Nordeste a disputar uma partida oficial no exterior (Califórnia-1948), conquistou vários títulos estaduais nos anos de 1920, 1921, 1923, 1924, 1926, 1927, 1928, 1933, 1934, 1937, 1938, 1946, 1947, 1949, 1953, 1954, 1959, 1960, 1964, 1965, 1967, 1969, 1973, 1974, 1982, 1983, 1985, 1987, 1991, 1992, 2000, 2001, 2003, 2004, 2005 e também foi vitorioso no Nordeste nos anos de 1946, 1960, 1968 e 1970.

Além de Alcides Santos, tivemos como presidentes do Fortaleza: Acelino Costa Leitão, Agapito dos Santos, Airton França Rebouças, Alfredo Machado, Álvaro Kruel Viana, Anosvaldo Gomes de Almeida, Camilo Aguiar, Carlos Alberto Ribeiro, Carlos Rolim Filho, Cleiton Alcântara Veras, Edmar Rabelo Maia, Edmar Vilar Queiros, Edmilson Barros de Oliveira, Edmilson Bindá, Eunco Salgado, Ezequiel Menezes, Fares Cândido Lopes, Fernando Antonio Oliveira Silva, Flávio Novais, Francisco Alves Maia, Francisco Araújo, Francisco Bezerra de Oliveira, Francisco Magalhães, Francisco de Souza Filho, Galileu Saldanha, Heitor Ribeiro, Helder Verissimo, Hider Correia Lima, Ivan Cesar Ramos (Carinha), João César Vasconcelos, João de Deus Costa Lima, João Gentil, João Gonçalves Monteiro, Jorge Alberto Carvalho Mota, José Atanasio dos Santos, José Belém de Figueiredo, José Edy Sabóia, José Girão de Oliveira, José Girão Frota, José Milton de Holanda Pimentel, José Raymundo de Albuquerque Costa, José Ribamar Felipe Bezerra, José William Girão Frota, Lauro Pessoa Martins, Leonel Pereira de Alencar Neto, Luiz Abner de Souza Moreira, Luiz Carlos de Oliveira (Almirante), Manuel Nunes de Oliveira, Mário Moraes, Mauro Moraes, Mendo Leonel Chaves, Nestor Falcão Filho, Newton Cavalcante, Ney Rebouças, Osvaldo Azim Filho, Osvaldo Lima, Otoni Diniz, Paulo Rogerio Magalhães, Pedro da Silva Torres, Pericles Augusto Bezerra Mulatinho, Raimundo



Regadas e Sílvia Carlos Vieira Lima, Jorge Carvalho Mota, Ribamar Felipe Bezerra, sem falar de grandes nomes tricolores como Cel Mozart Gomes (e seus filhos), Luis Rolim Filho, Jackson de Carvalho, Antonio Gumerindo, Manuel Guimarães (e seu filho Mauricio Guimarães) e João Quevedo Ferreira Lopes

Enfim, por ser um grande time de tradição, torcida e pela felicidade e bem estar que proporciona à todos os tricolores, considero importante que tenhamos uma data comemorativa para expressar a relevância desta agremiação


DEP. MOÉSIO LOIOLA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão _____
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 29, 03, 07 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 29 de 03 de 07

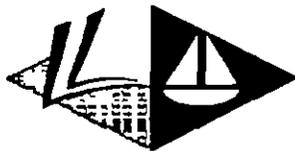
Quando av-

De acordo com art. 183

Do R. Interino encaminha-se a
 comissão Constituição, Justiça
e Redação

Em 1 / 1 / 1

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

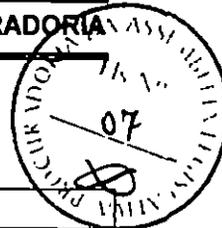


Projeto de Lei N.º. 64/2007

Encaminhe-se à Procuradoria



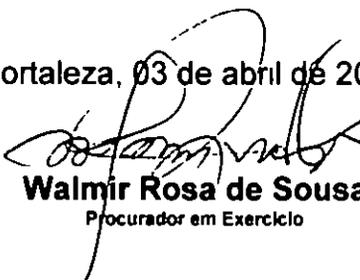
Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR



Projeto de Lei n.º	64/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) MOÉSIO LOIOLA

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria da Dr(A) NAYANNA GOES GOMES DE FARIAS,
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 03 de abril de 2007


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no ato normativo 200/96, em seu art.1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o projeto de lei nº 64/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola, que institui o dia do Fortaleza Esporte Clube no âmbito do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, destaca o nobre parlamentar "...por ser um time de tradição, torcida e pela felicidade e bem estar que proporciona a todos os tricolores, considero importante que tenhamos uma data comemorativa para expressar a relevância desta agremiação"

A Constituição Federal de 1988, em seu art 18, prescreve o seguinte.

" Art 18 A organização – política administrativa da República federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos desta Constituição "

A Carta Magna Federal dispõe também, em seu art. 25, § 1º, in litteris.

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição



§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu art. 14, inc. I, alínea "d", "ex vi legis"

*"Art O Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, exerce em seu território as competências que explicita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição federal, observados os seguintes princípios
()*

I- respeito a Constituição Federal e a unidade da Federação. "

Trata a proposição em objeto, de matéria que ainda não foi objeto de legislação específica no Estado do Ceará. Quanto à competência que está sendo exercida, cumpre dizer que a mesma não é vedada pela Constituição Federal, em tudo sendo observado o que dispõe o já mencionado artigo 25, § 1º

Cumpre observar que a iniciativa das leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais, e que tal competência é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Parlamentares Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (art. 60, incisos II, III, IV, parágrafos 1º, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", 3º e 4º).

Como a Constituição ocupa o vértice do sistema normativo, é nela que o legislador deve pautar seu múnus legiferante, uma vez que aquela determina as regras do processo legislativo. Ao revés, poder-se-ia verificar

PARECER Nº L 00112/07
PROJETO DE LEI Nº 64/2007
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FORTALEZA
ESPORTE CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ



vício de forma em sua elaboração, a estar presente na fase de iniciativa legislativa ou nas demais fases do processo de formação da lei.

Quanto à iniciativa, podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de deflagração do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da Administração Estadual, prevista no art. 88, incisos III e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra na iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, parágrafo 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d", a quem a lei maior estadual também prevê, iniciativa privativa de lei que disponham sobre as mesmas, não interferindo portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas institui o Dia do Fortaleza Esporte Clube no âmbito do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio de separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.



De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao nobre parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“ art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de
()

III- leis ordinárias.”

Da mesma forma estabelecem os arts. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Resolução 389 de 11/12/96- D O. 12.12.96), respectivamente, abaixo.

“Art 196 As proposições constituir-se-ão em

()

II- projeto

()

b) de lei ordinária.

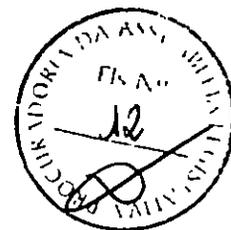
()

Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto

()

II-

PARECER Nº L 00112/07
PROJETO DE LEI Nº 64/2007
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FORTALEZA
ESPORTE CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ



III- de lei ordinária, destinado a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Governador do Estado."

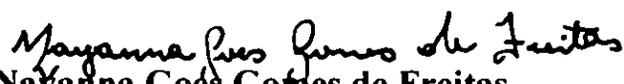
Face ao exposto, posicionamos-nos ~~favoravelmente à admissibilidade jurídica~~ do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos arts. 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também os artigos 196, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/1296- D.O 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Consultoria Técnico-Jurídica da Procuradoria Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de abril de 2007.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por

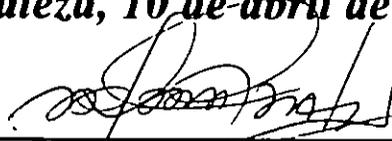

Nayanna Goés Gomes de Freitas
Advogada- OAB 13.800

Projeto de Lei n °	64/2007
Autoria	DEPUTADO(A) MOÉSIO LOIOLA
Ementa	INSTITUI O DIA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

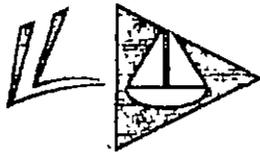


De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 10 de abril de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 64/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Abdul Borreto

Comissão de Justiça, em 12 de abril de 2007


Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Favoreável.



em 12/04/07


Relator

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 12 DE 04 DE 07


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 12 de 04 de 07


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de abril de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de abril de 2007
1º SECRETÁRIO

ESTABELECIDO EM DISCUSSÃO
EM 20 DE ABRIL DE 2007
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 64/07

Institui o Dia do Fortaleza Esporte Clube, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Fortaleza Esporte Clube, no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado, anualmente, no dia 18 de outubro, data de fundação da agremiação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
20 de abril de 2007



PRESIDENTE

RELATOR

S E C R E T A R I A

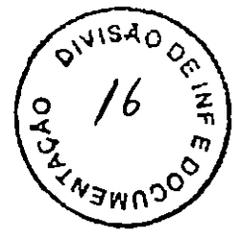
Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 15 / 05 / 2007.

Ed. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.885, de 15.05.07

[Handwritten signature]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITO

Institui o Dia do Fortaleza Esporte Clube, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

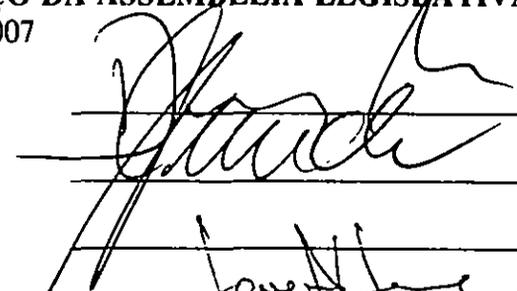
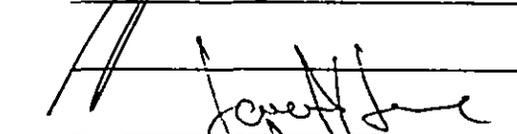
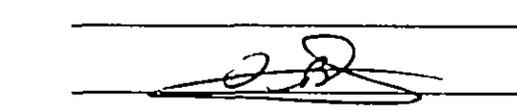
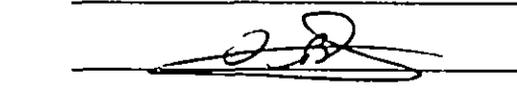
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Fortaleza Esporte Clube, no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado, anualmente, no dia 18 de outubro, data de fundação da agremiação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2007

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP SINEVAL ROQUE em exercício 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 68 DE 2014 / P

Guaraciã

LEI Nº 13885 de 15/5/14...

PUBLICADA EM 29/5/14...

.... *Guaraciã*

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 01/01/14

.... *Guaraciã*